54

5.1

Conforme permitido pelo Artigo 1.007 da Lei 10.406/2002, os Sócios pactuam que os lucros apurados ao final de cada exercício serão distribuídos pela Sociedade, na proporção e nos termos determinados pelo voto de 3/4 do capital social.

5.2

Os Sócios concordam que todo e qualquer valor distribuído pela Sociedade durante o exercício social será considerado como antecipação de dividendos por conta da parcela que cada Sócio fará jus quando do fechamento do exercício social e apuração de resultado, ficando certo que, ao final do exercício, uma vez não verificado resultado suficiente para cobrir os dividendos antecipados, o excedente será considerado como mútuo conferido pela Sociedade.

5.2.1 Na hipótese de configuração de contrato de mútuo, conforme item 5.2 acima, fica.

desde já, pactuado que sobre o valor emprestado ao sócio correrão juros de 6% (seis por cento) ao ano, além de correção monetária pelo IGP-M/FGV, devendo o mútuo ser pago no prazo de até 18 (dezoito) meses contados do respectivo desembolso pela Sociedade.

5.3

Os Sócios reconhecem que a manutenção da solvência e saúde financeira dos Sócios é imprescindível para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, relação com as instituições financeiras e com o próprio mercado. Em razão disso, na hipótese de qualquer dos Sócios ter um título em seu nome protestado, ser incluído em cadastros de mal pagadores (SERASA, SPC etc.) e/ou ser condenado, através de decisão judicial. administrativa ou arbitral transitada em julgado ("Débito"), deverá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias de notificação da Sociedade, exibir a prova do cancelamento do protesto, da exclusão do cadastro de mal pagadores e/ou certidão comprobatória do cumprimento da decisão judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso. A falta de regularização do Débito sujeitará o sócio em questão à retirada da Sociedade, aplicando-se o procedimento e as condições de aferição do preço de aquisição das suas respectivas quotas conforme estabelecido na Cláusula Quatorze do Contrato Social.

5.4

Os Sócios cieclaram e reconhecem que o disposto nesta Cláusula é justo e vinculante tal como pactuado, reconhecendo, ainda, a validade dessas regras, as quais compõem os pressupostos para que ingressassem no quadro de Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – RESTRIÇÃO AS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS E DIREITO DE RETIRADA

6.1.

Os Sócios obrigam-se a não vender, ceder, onerar, transferir, outorgar participação sobre. conferir ao capital de outra sociedade, caucionar, ou, de qualquer outra forma, alienar. gravar, dar em usufruto ou, de qualquer forma, dispor ("Alienar", sendo seu ato ou efeito referido como “Alienação”), quaisquer Quotas de que forem titulares, ou os direitos decorrentes de tais Quotas, sem a observância do disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Social da Sociedade.

6.2.

Na hipótese de ingresso de novo sócio na Sociedade, desde que observado o disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Social e o presente Acordo, o sócio cedente se obriga a comunicar previamente ao sócio ingressante acerca do presente Acordo, hipótese

J Jurídica

DOMAC